

LEI ORDINÁRIA Nº 436

de 08 de setembro de 1968

Autoriza o Poder Executivo a lavrar convênio com a SANEMAT.

*Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e
ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º..

*Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a lavrar convênio com a
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, para
complementação dos serviços de abastecimento de água e esgoto da
cidade, bem como sua operação.*

Art. 2º.. *O convênio abrangerá, além das garantias de empréstimos com
organismos federais e internacionais, sua obtenção e ampliação, o
financiamento pela própria SANEMAT, para a complementação dos
serviços a que se refere o artigo anterior.*

Art. 4º.. *A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Camapuã, 8 de setembro de 1968.

Pedro Catarino da Costa **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 436/1968 - 08 de setembro de 1968

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em